

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 5.638, de 2020)

Dê-se ao inciso I do § 7º do art. art. 3º do Projeto de Lei nº 5.638, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 3º .....

§ 7º .....

I - pagamento de entrada mínima limitada a até 5% (cinco por cento) do valor total da dívida.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

As dificuldades enfrentadas pelo setor de eventos são absolutamente gigantescas e necessitam serem enfrentadas com a máxima urgência e devem ser implementadas de maneira que possibilitem efetivamente a superação dessas dificuldades. Desta forma, propomos limitar o pagamento de entrada mínima em até 5% (cinco por cento) do valor total da dívida.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM



SF/21279.01425-43